



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 172, de 14 de março de 1995.

Autoriza o Prefeito Municipal de Mucuri, a prorrogar a vigência dos Contratos de Prestação de Serviços, por prazo determinado, de caráter essencial, celebrados com o Município de Mucuri-BA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mucuri-BA., aprovou e eu, ~~pre~~feito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a proceder a prorrogação da vigência dos contratos de Prestação de Serviços temporários, de caráter essencial, celebrados com o Município de Mucuri-BA., para atender os seguintes cargos: professor, coveiro, jardineiro, de apoio as seguintes secretárias: Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Obras e Viação e Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

ART. 2º . A prorrogação, quando necessária, dar-se-á pelo período de 1º de março de 1995 à 31 de dezembro de 1995.

ART. 3º - A prorrogação dos Contratos referidos no artigo primeiro desta Lei, tem por objetivo evitar a paralização de serviços essenciais a serem prestados pelo Poder Público Municipal, não atendidos pelos resultados do Concurso Público realizado por força da Lei Municipal nº 162/94, de 03/05/1995.

ART. 4º . Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri - BA., em 14 de março de 1995, 226º da Ordem Régia de Criação e 216º da Instalação do Município.

Roberto Carlos Figueiredo Costa
PREFEITO MUNICIPAL